

29.114.121/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000 Miracema/RJ



# M BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE LA CEMA

Ano IV • Edição Número 182 • www.miracema.rj.gov.br • 22 de dezembro de 2020

#### **TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS**

#### Telefones de Emergência

Ambulância	192
Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Posto de Urgência (P.U)	3852-1037
Policia Militar	

#### **Telefones Públicos**

Prefeitura de Miracema	3852-0542
Câmara Municipal	3852-0633
PREVI - Miracema	3852-2141
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2	
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2	3852-1028
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1	3852-1853

#### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica	201
Administração	215
Almoxarifado	232
Arrecadação	224 / 235
Auditoria	205 / 234
Comunicação	
Contabilidade	
Controle Interno (Sala do Controlador).	
Corregedoria	
Correspondências	
Fazenda	
Gabinete	
Governo	203
Informática	
ISS	
Licitação e Compras	
Pagamento	
Patrimônio	
Planejamento	210 / 216 / 217
Procuradoria	
Recepção	
Recursos Humanos	.219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria	227
Tributação	236

#### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros **Prefeito Municipal** 

Gilson Teixeira Sales **Vice-Prefeito** 

Juliana Macedo Pereira Braga **Procurador Geral do Município** 

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Geysha Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva Secretário Municipal de Saúde

Ivanildo Calor Samel

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Claudio Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira Presidente PREVI-Miracema

#### **SÚMARIO**

LEI	. 2
DECRETO	
PORTARIA GABINETE	3
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO	4
PREVI MIRACEMA	7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8





#### LEI

## LEI Nº. 1.915 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020. Considera de Utilidade Pública a Associação de Bicicross de Miracema

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art**. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a Associação de Bicicross de Miracema, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol dos nossos Munícipes.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Dezembro de 2020.

Clóvis Tostes de Barros Prefeito Municipal Vereador Hugo Fernandes Autor da Lei

#### LEI Nº 1.916 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Considera de Utilidade Pública a Associação Desportiva Miracemense

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica considerado de Utilidade Pública, a Associação Desportiva Miracemense, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol dos nossos Munícipes.

Art. 2º- O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Dezembro de 2020.

Clóvis Tostes de Barros Prefeito Municipal Vereador Mauricio Sant'Ana Soares Autor da Lei

#### **DECRETO**

**DECRETO 115/20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.** 

Dispõe sobre novas medidas de contenção da disseminação do coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo no número de casos confirmados e de internações no





Município de Miracema nos últimos dias;

CONSIDERANDO que poderá haver sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual que vem crescendo exponencialmente no Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas todas as disposições do Decreto nº 106/2020, até 04 de janeiro de 2021, excetuando-se o inciso V do artigo 1º.

**Art. 2º -** Os clubes e associações poderão funcionar do seguinte modo:

- a. Com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;
- b. Um funcionário deverá ficar na porta de entrada para aferição da temperatura e desinfecção das mãos de todos que adentrarem nas instalações do clube;
- c. Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies tais como balcões, pisos, maçanetas, torneiras, portas, corrimãos, móveis, dentro outros;
- d. Utilizar recursos de publicidade para instruir as pessoas mais vulneráveis às complicações da covid-19, evitando expor estes grupos a riscos;
- e. Fica permitida a entrada e permanência apenas de associados, sendo vedada a utilização por convidados;
- f. Proibição de utilização de sauna, salão de jogos e outros ambientes sem ventilação;
- g. As bordas das piscinas e do deck deverão observar as normas do Decreto 106/20;
- h. Ficam proibidas as realizações das festividades de Natal e Reveillon;
- i. Ficam proibidas as realizações de eventos, bem como realização de músicas ao vivo;
- j. Ficam proibidas as locações para eventos públicos e privados;
- k. Ficam autorizadas as seguintes atividades:
- 1. abertura do bar e da academia de acordo com as normas do Decreto 106/20;
- 2. realização de partidas de tênis e futevôlei com no máximo quatro atletas na quadra;
- 3. esportes aquáticos individuais e aulas de hidroginástica mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;

Parágrafo único. Aplica-se no que couber as demais disposições do Decreto 106/20.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de dezembro de 2020.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema** 

#### **PORTARIA GABINETE**

#### PORTARIA 379/20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° TORNAR SEM EFEITO, o inteiro teor da Portaria N° 354/20, de 30/11/2020.
- **Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2020. PUBLIQUE-SE.





Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de Dezembro de 2020.

### **CLOVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema**

#### PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 055/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER, 30** (Trinta) dias de **Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com** fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/11/2020 e término em 30/11/2020**, aos servidores abaixo relacionados:

54976	Alcilea Pontes de Lage Lima
37150	Alex Constâncio Lobo
54739	Amarildo Carneiro Pereira
34444	Ana C. A. Campany Cremonez
41440	Andreia M. Ferreira de Souza
50121	Ane Caroline Silva Freire
16802	Beatriz R. De Almeida Barcelos
34681	Bruna Gonçalves Freire
42820	Carleare M. Silva dos Santos
42803	Carlos Magno Polito de Souza
17256	Carlos R. Andrade dos Santos
34630	Débora Ribeiro dos Santos Dias
16748	Elenilde Araujo de Oliveira
54771	Eliane A. De Lima Barbosa
27057	Gabriela A. De A. M. Resende
45861	Gisele Cruz Monteiro
42790	Greyson S. Justo de Oliveira
10030	Haroldo M. Gonzaga Raimundo
47481	Isabella Soldati Tostes
42633	Jerusa A. Souto de Oliveira
132	Joao Batista Correa Marques
36960	Jonatha Silva Batista
17485	Jorgimar Henriques
1244	José Paulo de Abreu Siqueira
43370	Julia F. T. Mansur Benedito
53066	Juliana Macedo Pereira Braga
17574	Julio Marcos Tavela Zacarias
16810	Karla Paula Prates
16918	Kelly Braga Tostes Leite
34223	Laila Elias Mansur





31283	Luciana A. Fernandes Magalhães
33359	Luciana de F. Da Silva Arantes
1260	Manoel Alcântara Rodrigues
54801	Marcelo Alfredo Pereira Detoni
8800	Maria B. Cirino de Assumpção
18945	Maria do Socorro Arrais Mendes
54941	Mateus Fernandes Ferreira
42870	Michele B. De O. Da Silva
42889	Mônica G. Constâncio da Silva
42757	Pablo Silva Batista
54232	Patricia L. Batista Sentinelli
20044	Paulo Cesar Ferreira Musquim
54216	Rafael B. Guimaraes da Rocha
3492	Roberto P. Rodrigues da Silva
42684	Rogeria do N. Silva Ferreira
20630	Rogéria do Nascimento Silva
34940	Rosani de O. Alves Fonseca
52230	Saulo Rafael Gabino Fulgêncio

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/12/2020.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 056/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER, 30** (Trinta) dias de **Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com** fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/12/2020 e término em 30/12/2020**, aos servidores abaixo relacionados:

0.4700	Add III Donall do Compa Other
34789	Adrielli Brasil de Souza Silva
37184	Ailton Antônio Batista
54593	Andrea Magacho Monteiro
37176	Antônio Sentineli Júnior
34690	Beatriz B. Pereira Silva
36455	Cambina Aparecida Rodrigues
54585	Cammira da Silva Ferreira
18821	Carlos César de Freitas
33138	Carlos da Silva da Hora
34797	Cintia da Silva Rocha
37320	Cláudia Fernandes Ramos





42196 54992	Daiana Rodrigues Sant'ana
1000	Denise Constancio Alvim
1090	Eugenio Zacharias Constancio
33081	Fábio José de Souza Leite
46850	Fernanda Cardoso Benedicto
42625	Francine dos Santos Jose
32948	Geane Jesoé Tancredo
46272	Gustavo Oliveira Tostes
42706	Hiago Emídio Rocha
42170	Jéssyka M. D. Da S. Medeiros
47112	Jhones da Silva Costa
33189	João Pedro Pereira da Silva
17884	José C. Dos Santos Monteiro
2712	José Coelho de Andrade
1201	Jose Guilherme de Freitas
42536	Josiane da Silva Lemes
52221	Kamila Estefanini
55468	Keila de Almeida Torres
27006	Leandro Mota de Souza
33979	Leonardo Pinheiro Pascoto
17159	Lucia Natalina Borges Silva
17620	Luiz Cláudio Jorge Ramos
42528	Marcella Figueiredo da Silva
36897	Marcilei M. Fagundes Beloti
47295	Marcos V. Sentinelle Pascouto
8095	Maria das Graças Araujo Soares
19720	Maria Lúcia de Souza Britto
37249	Mariana L. Oliveira Sentinelli
37168	Maycom Sentineli Oliveira
42862	Mírian M. Ladeira de Oliveira
36900	Nátalia de Melo Machado Ramos
33154	Neuza Eli Dutra Celestino
9911	Nivaldo Constancio da Rocha
34266	Otavio Jose Bragança da Paixão
54399	Paulo C. Valladão Fagundes
36943	Ricardo Valentim Ferraz
34312	Roberto Carlos Abreu da Silva
33022	Rony Peterson da Silva Rafael.
49743	Saiva da Silva Gama
18848	Sergio Schueler Tostes
9733	Siloé de Paulo Ferreira
19216	Suely Alves de Oliveira
42595	Tonnya Cardoso Xavier

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/12/2020.





#### Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 057/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº **2020.10614-0**, de **17/12/2020**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **4 (quatro) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, conforme as Declaração emitida **na data de 11/12/2020**, ao(à) servidor(a) **Fernanda Carvalho Pinheiro**, matrícula 4602-7, cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/12/2020.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho Secretário Municipal de Administração

#### **PREVI MIRACEMA**

#### PORTARIA Nº 157/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

#### **RESOLVE:**

Considerando diligência contida no Processo TCE-RJ nº 224.576-3/2008, a Portaria nº 288/2007, de 03 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

#### **CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do artigo 40, § 1°, I da Constituição Federal de 1988 (Redação EC n° 41/2003).

**Art. 1° -** Resolve aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 04 do Processo Administrativo n° 006206/2007, a senhora **CREUSA DA GRAÇA SALVINI BARCELLOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor, Nível II-A, Padrão II, sob a matrícula 782-5, da Lei Municipal nº 699/1998, com proventos proporcionais a 8.965/9.125 dias, calculados na forma da Lei Federal 10.887/04, fixados em R\$ 676,41 (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 15/10/2007. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA Presidente PREVI Miracema Portaria 153/19

#### PORTARIA N° 159/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

#### **RESOLVE:**

Considerando diligência contida no Processo TCE-RJ nº 224.576-3/2008, Emenda Constitucional nº 70/2012, bem como o Processo Administrativo nº 2011.01806-7, a Portaria nº 288/2007, com redação



#### Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema Ano IV - nº 182 - 22 de dezembro de 2020



nova dada pela Portaria 157/2020, passa a ter a seguinte redação:

#### **CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do artigo 40, § 1°, I da Constituição Federal de 1988 (Redação EC n° 41/2003) c/c artigo 6°-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 (Redação EC n° 70/2012).

- **Art. 1° -** Resolve aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 04 do Processo Administrativo n° 006206/2007, a senhora **CREUSA DA GRAÇA SALVINI BARCELLOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor, Nível II-A, Padrão 6, sob a matrícula 782-5, da Lei Municipal nº 699/1998, com proventos proporcionais a 8.965/9.125 dias, com cálculo feito de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 1.593,76 (Um mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), resultante das seguintes verbas:
- <u>Vencimento base</u> atribuído ao cargo de Professor, Nível II-A/6 da Lei Municipal nº 699/1998 e Lei Municipal nº 1.380/2012......R\$ 1.225,98.
- <u>Adicional de quinquênio</u> correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99......R\$ 183,89.
- **Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA Presidente PREVI Miracema Portaria 153/19

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o rateio dos honorários sucumbenciais.

Considerando a criação do cargo de Subprocurador Geral do Município de Miracema através da Lei Municipal nº 1.858 de 25 de novembro de 2019, data posterior à Lei que regulamenta o recebimento e rateio dos honorários sucumbenciais pelos advogados públicos de Miracema, Lei Municipal nº 1.789/2018, datada de 08 de outubro de 2018, bem como a similaridade de atribuições ao Procurador-Geral do Município, ocupando, inclusive, o lugar deste em caso de ausência (referência legislativa¹). O Procurador Geral do Município de Miracema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incido III do Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.858 de 25 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Estender ao Subprocurador Geral do Município de Miracema o rateio equânime dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência em favor dos procuradores municipais nas ações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, em que for parte o Município de Miracema. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Miracema, 17 de dezembro de 2020.

JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA Procuradora-Geral do Município Portaria 147/19 - OAB/RJ: 179.325

<sup>1</sup>Lei Municipal n° 1.789/2018

Artigo 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Miracema, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados da entrada em vigor da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão repassados aos advogados públicos efetivos do Município e ao Procurador Geral. Lei Municipal nº 1.858/2019

Artigo 15 - Os honorários advocatícios, na forma do artigo 22 e 23 da Lei nº 8.906/94, devidos em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município constituem-se em direito autônomo e verba alimentar privativa dos Procuradores do Município, com rateio equânime entre os membros, conforme regulamentado através da Lei Municipal nº 1.789/2018.

